



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.303 /2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Institui a política pública municipal de orientação, apoio e atendimento ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência, com o objetivo de:

- I** - garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência o acesso prioritário a programas municipais de educação profissional, geração de emprego e renda, estímulo ao empreendedorismo e intermediação de mão de obra;
- II** - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, abordando os cuidados específicos no manuseio, adaptação e segurança das pessoas em situação de dependência, bem como ações voltadas à manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;
- III** - criar campanhas informativas para orientar familiares, cuidadores e a população em geral sobre o cuidado e o papel dos cuidadores familiares;
- IV** - integrar as ações desta política com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Terão prioridade nos programas municipais os cuidadores não remunerados que comprovarem interrupção de vínculo empregatício, por baixa na CTPS, em virtude da dedicação ao cuidado de pessoa em situação de dependência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família, que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados a alguém em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Art. 3º Em caso de falecimento ou internamento definitivo da pessoa em situação de dependência, o acesso do cuidador aos programas estabelecidos no art. 1º desta Lei será mantido por até dois anos, contados a partir da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.196 - ANO V
Data 29/04/2025 pag 02
Assinatura Welberth Porto de Rezende - 2f. 405
Selo SE. P. M. C. R.